



MPV 950  
00061

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Deputado Federal Rodrigo Agostinho (PSB/SP)

CD/20951.34407-84

## **MEDIDA PROVISÓRIA N.º 950, DE 2020**

Dispõe sobre medidas temporárias emergenciais destinadas ao setor elétrico para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia de coronavírus (**covid-19**).

### **EMENDA N.º**

(Do Sr. Rodrigo Agostinho)

Altera-se o Art. 4º da Medida Provisória n.º 950, de 8 de abril de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 4º Os consumidores do ambiente de contratação regulada, de que trata a Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, deverão pagar, por meio de encargo tarifário cobrado na proporção do consumo de energia elétrica, os custos das operações financeiras de que trata o inciso XV do caput do art. 13 da Lei nº 10.438, de 2002. (**NR**)

§ 1º O encargo de que trata o caput será regulamentado em ato do Poder Executivo federal e poderá ser movimentado pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica.

§ 2º Os valores relativos à administração do encargo de que trata o caput, incluídos os custos administrativos e financeiros e os tributos, deverão ser custeados integralmente pelo responsável pela movimentação.”



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal Rodrigo Agostinho (PSB/SP)

### JUSTIFICAÇÃO

O artigo em questão determina que os consumidores que migrarem futuramente para o mercado livre paguem os custos remanescentes dos financiamentos obtidos pelas distribuidoras, com a alegação de uma possível elevação tarifária no mercado regulado.

Contudo, não é correto afirmar que a migração de consumidores implica insuficiência de receita das distribuidoras na arrecadação de valores tarifários diferidos. A recuperação de receita pelas concessionárias depende, além das eventuais migrações de alguns consumidores, do também eventual retorno de consumidores, da evolução do consumo dos consumidores remanescentes no mercado regulado e do crescimento vegetativo do mercado, com a entrada de novos consumidores.

É importante destacar que no processo tarifário, todos os custos diferidos nas tarifas e os componentes financeiros que são cobrados no ano subsequente são arrecadados de forma idêntica em relação aos consumidores existentes no momento da cobrança, e não imputados àqueles consumidores existentes à época em que os custos foram originados.

Dessa forma, a atual forma de cobrança dos componentes financeiros dentro do processo tarifário leva, naturalmente, a uma cobrança desses valores financeiros de um conjunto de consumidores distintos daqueles que imputaram o custo ao sistema em anos anteriores.

Esses componentes financeiros das tarifas são cobrados de consumidores cativos e livres e podem assumir valores positivos ou negativos, como é o caso da Conta de Compensação de Valores da Parcela A (CVA), que compensa as variações anuais nos custos incorridos pelas distribuidoras em relação à compra de energia e aos encargos setoriais.

Com isso, existem dois efeitos: (i) novos consumidores cativos e livres pagam/recebem, em suas faturas junto às distribuidoras, os custos financeiros de períodos tarifários anteriores que estão embutidos nas Tarifas de Fio e/ou Energia, conforme o caso, assim como aqueles que se desligam do sistema deixam de arcar com esses custos; e (ii) consumidores que migram para o mercado livre deixam de pagar/receber os custos financeiros de períodos tarifários anteriores que estão embutidos nas Tarifas de Energia, enquanto aqueles que retornam para o ambiente regulado passam a pagar/receber tais valores.

Dessa forma, imputar a futuros consumidores do mercado livre os custos remanescentes dos financiamentos obtidos pelas distribuidoras não significa justiça tarifária, uma vez que diversos outros componentes tarifários financeiros, de valores positivos e negativos, são cobrados dessa forma conforme o processo tarifário.

CD/20951.34407-84



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal Rodrigo Agostinho (PSB/SP)

Neste sentido, peço o apoio dos nobres Pares na aprovação da presente emenda ao texto da Medida Provisória n.º 950, de 8 de abril de 2020.

Sala das Comissões, em 13 de abril de 2020.

Deputado Rodrigo Agostinho  
PSB/SP

(RSFarias - P\_152181/



CD/20951.34407-84